



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 1 de 21

INDÍCE

1 OBJECTIVO	2
2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS	2
4 DURAÇÃO DO REGIME DE ARRANQUE	3
5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	3
6 CRITÉRIOS DE PRIORIDADE	4
7 MONTANTE DO PRÉMIO	6
7.1 Montante aplicável por hectare	6
7.2 Determinação do rendimento	6
8 REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU)	8
9 ORGANISMOS INTERVENIENTES	8
9.1 Compete ao IVV:	9
9.2 Compete ao IFAP:	9
9.3 Compete às DRAP:	10
10 PROCEDIMENTOS	11
10.1 Formalização da candidatura	11
10.2 Tramitação dos processos	13
10.2.1 Recepção	13
10.2.2 Análise	13
10.2.3 Pagamento	13
11 SANÇÕES	15
12 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
13 ANEXOS	16

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 2 de 21

1. OBJECTIVO

Esta circular tem como objectivo divulgar as normas de execução do regime de arranque de vinhas, adiante designado por prémio ao arranque;

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola;
- Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão de 27 de Junho, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008;
- [Portaria n.º 701/2008, de 29 de Julho](#), que estabelece as normas complementares de execução do regime de arranque de vinhas.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

«**Arranque**»: a eliminação completa das cepas que se encontram num terreno plantado com videiras e sua remoção da parcela.

«**Superfície plantada com vinha**» a superfície delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno.

«**Exploração vitícola**»: unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 3 de 21

4. DURAÇÃO DO REGIME DE ARRANQUE

Esta medida, de arranque voluntário de vinhas, **vigora** nas campanhas de 2008/2009 a 2010/2011.

5. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem candidatar-se ao prémio ao arranque qualquer pessoa, singular ou colectiva, adiante designada por viticultor que explore superfícies vitícolas, **desde que estas se encontrem nas seguintes condições:**

- a) Não terem recebido apoio comunitário ou nacional para medidas relativas à reestruturação e reconversão nas dez campanhas vitícolas anteriores ao pedido de arranque;
- b) Não terem recebido apoio comunitário ao abrigo de qualquer outra organização comum de mercado nas cinco campanhas vitícolas anteriores ao pedido de arranque;
- c) Estarem cultivadas;
- d) Não serem inferiores a 0,10 hectares;
- e) Não terem sido plantadas em violação de quaisquer disposições comunitárias ou nacionais aplicáveis, e para qualquer das superfícies da sua exploração;
- f) Estarem plantadas com uma casta de uva de vinho constante da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho;
- g) Não terem sido plantadas com base em novos direitos de plantação atribuídos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado vitivinícola.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 4 de 21

- **Caso o candidato não seja o titular dos direitos** das superfícies de vinha a arrancar deve apresentar uma declaração deste a autorizar o arranque e a beneficiar do respectivo prémio correspondente às superfícies em causa;
- **Só podem candidatar-se** ao prémio ao arranque os viticultores que à data de apresentação da candidatura tenham **todas as superfícies de vinhas**, de que são titulares, **em situação regular**;
- **Para confirmação** de que as superfícies candidatas ao arranque **estão a ser normalmente cultivadas**, é necessária a apresentação da declaração de colheita e produção das duas campanhas que precederam a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 479/2008 e das declarações de colheita e produção das três campanhas que precederam o arranque.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Para efeitos de selecção das candidaturas elegíveis, em caso de rateio nos termos do n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 497/2008, são considerados os seguintes critérios:

- a) Candidaturas de viticultores que correspondam à **área total da exploração vitícola** e os titulares tenham **idade igual ou superior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas;
- b) Candidaturas de viticultores que correspondam à **área total da exploração vitícola** e os titulares tenham **idade inferior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas;
- c) Candidaturas de viticultores que tenham **idade igual ou superior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas e que **não correspondam à área total da exploração**;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 5 de 21

d) Candidaturas de viticultores que tenham **idade inferior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas e que **não correspondam à área total da exploração**;

e) Candidaturas de viticultores que não se encontrem nas situações anteriores.

As candidaturas apresentadas por **peçoas colectivas** são integradas, consoante o caso, na alínea a) ou c), **desde que todos os sócios tenham uma idade igual ou superior a 55 anos** à data do fim do prazo de apresentação das candidaturas ou na alínea b) ou d), consoante o caso, **quando pelo menos um dos sócios tenha uma idade inferior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas;

No caso de heranças indivisas aplica-se o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior.

➤ Para aplicação do referido nos parágrafos anteriores a **data de nascimento a constar** no impresso da candidatura deve corresponder, em qualquer situação, **à do sócio ou à do herdeiro de idade menor**;

➤ No caso das sociedades em que **não seja possível apurar a idade da totalidade dos seus sócios**, as mesmas são integradas na alínea e), não sendo preenchido o campo da candidatura correspondente à idade do viticultor;

Sempre que nos termos das prioridades estabelecidas nas alíneas anteriores, se verifique uma situação de igualdade das candidaturas, as mesmas são aprovadas em função dos seguintes critérios adicionais, que **têm aplicação sequencial** em caso de persistência de igualdade:

- Por **ordem crescente das superfícies de vinha a arrancar**;
- Por ordem **decrescente de idade dos candidatos** no caso das alíneas a) a d) e por ordem de entrada das candidaturas, no caso da alínea e).

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 6 de 21

7. MONTANTE DO PRÉMIO

7.1 Montante aplicável por hectare

Os montantes aplicáveis por hectare estão discriminados no quadro abaixo, sendo **degressivos em função da campanha de apresentação da candidatura** e modelados em função do **rendimento histórico das explorações** em causa;

Rendimento histórico (hl/ha)	Prémio (€/ha)		
	Pedidos aprovados em 2008/2009	Pedidos aprovados em 2009/2010	Pedidos aprovados em 2010/2011
≤20	1 740	1 595	1 450
>20 e ≤30	4 080	3 740	3 400
>30 e ≤40	5 040	4 620	4 200
>40 e ≤50	5 520	5 060	4 600
>50 e ≤90	7 560	6 930	6 300
>90 e ≤130	10 320	9 460	8 600
>130 e ≤160	13 320	12 210	11 100
>160	14 760	13 530	12 300

7.2 Determinação do rendimento

É estabelecido **com base no rendimento médio da exploração** ou, se estiver disponível, no rendimento médio da parcela em causa ou no rendimento médio da categoria de vinho da exploração que é objecto do pedido de prémio ao arranque.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 7 de 21

O **rendimento médio** é calculado com base nos rendimentos médios das cinco **campanhas de 2003/2004 a 2007/2008**, de acordo com as Declarações de Colheita e Produção (DCP), excluindo as campanhas a que correspondam os rendimentos mais baixo e mais elevado.

Se por razões devidamente comprovadas, pelas Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), os produtores cuja produção tenha sido afectada negativamente no período de referência, durante mais de um ano, por uma situação de força maior ou por circunstâncias excepcionais, ocorridas nesse período de referência, podem solicitar que o rendimento histórico seja estabelecido:

- Com base nos rendimentos médios das campanhas do período referido que não foram afectadas pela situação de força maior ou pelas circunstâncias excepcionais em causa.

Nos casos em que o candidato **é membro associado de uma adega cooperativa**, ou nos casos em que **entregue a totalidade da sua produção a um vinificador** as DCP são **substituídas** por uma **declaração** da adega cooperativa, ou do vinificador, **com indicação das quantidades entregues e que as mesmas foram declaradas ao IVV**.

O factor de conversão, de uvas (kg) em vinho (hl), a aplicar será de 0,75.

Nos casos de **aquisição recente** da propriedade (compra, doação ou herança), as DCP devem ser apresentadas em nome do anterior proprietário/explorador.

Nos casos de **arrendamento, comodato, parceria ou usufruto**, as DCP devem ser apresentadas em nome do explorador da parcela.

Compete às DRAP verificar a fiabilidade das declarações e das fontes alternativas utilizadas para estabelecer o rendimento histórico.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 8 de 21

Salienta-se que o rendimento médio por hectare é determinado, em cada campanha, com base na área de vinha da exploração então existente e não na que constitui objecto da candidatura em análise. Contudo, para este efeito, não são de considerar as áreas de vinha com idade igual ou inferior a dois anos, nos casos de enxertos prontos ou após a enxertia.

Em caso de discrepâncias consideradas relevantes as DRAP podem confrontar estes rendimentos com a capacidade produtiva da totalidade da exploração ou das parcelas em causa.

Para avaliação da capacidade produtiva tem-se em consideração a verificação da idade e estado das cepas, a proporção de cepas em falta, a densidade e o modo de condução e, se possível, o vigor vegetativo da vinha e a “amostra”, através de vistoria no local.

8. REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU)

Os candidatos que beneficiem de um prémio ao arranque podem candidatar-se ao RPU, para as superfícies em causa, no ano seguinte ao do arranque, nos termos do Reg. (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

9. ORGANISMOS INTERVENIENTES

São responsáveis pela implementação do regime de arranque de vinha os seguintes organismos:

- Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV);
- Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 9 de 21

- Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

9.1 Compete ao IVV:

- Elaborar os normativos de aplicação do prémio ao arranque, de acordo com as regras da OCM;
- Coordenar e acompanhar a execução das actividades relacionadas com a concessão do prémio ao arranque;
- Promover a divulgação do regime de arranque;
- Notificar a Comissão e o IFAP das candidaturas elegíveis, remetidas pelas DRAP, até 15 de Outubro;
- Proceder às notificações à Comissão nos termos do Regulamento (CE) n.º 479/2008 e do Regulamento (CE) n.º 555/2008.

9.2 Compete ao IFAP:

- Elaborar e divulgar os procedimentos administrativos de suporte ao pagamento;
- Participar na divulgação do regime de arranque;
- Após a publicação da decisão da Comissão sobre a taxa de aceitação, proceder ao enquadramento financeiro e comunicar às DRAP até 31 de Dezembro, e remeter a informação ao IVV até 25 de Fevereiro, nos termos do quadro 11 do anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho;
- Proceder ao pagamento do prémio ao arranque, até 15 de Outubro do ano da realização do arranque;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 10 de 21

- e) Exercer as demais funções de organismo pagador.

9.3 Compete às DRAP:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Proceder à recepção, análise e controlos administrativos das candidaturas, de acordo com as regras definidas pelo IVV e pelo IFAP;
- c) Proceder à audiência prévia dos candidatos e respectiva decisão final no caso de pedidos de apoio não elegíveis, até 20 de Setembro;
- d) Comunicar ao IVV, até 10 de Outubro, as candidaturas elegíveis, áreas e montantes envolvidos, no formato constante nos termos do quadro 10 do anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 555/2008;
- e) Notificar os candidatos do enquadramento financeiro dos pedidos ao prémio ao arranque até 31 de Janeiro, indicando o montante do prémio a receber, bem como notificar os candidatos da decisão sobre os pedidos, nos casos em que se verifique falta de enquadramento financeiro;
- f) Proceder à realização das acções de controlo de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável;
- g) Após a comunicação da efectivação do arranque, pelo candidato, a DRAP respectiva efectua a vistoria comprovativa e envia o certificado de arranque e o pedido de pagamento validado ao IFAP, até 30 de Julho.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 11 de 21

10. PROCEDIMENTOS

10.1 Formalização da candidatura

O formulário de candidatura ao prémio ao arranque de vinha, é obtido nas DRAP, ou no site do IFAP, em http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico

Qualquer candidato tem de ser detentor de n.º NINGA.

10.1.1 Documentação exigida

Para além de outra documentação que os organismos competentes entendam solicitar pontualmente, deverão constar do processo:

- Formulário de candidatura e Anexo I – Rendimentos históricos (anexo I e II);
- Declaração de conteúdo Processual (anexo III);
- Registo vitícola actualizado;
- Ficha gráfica com a delimitação da parcela a arrancar obtida a partir do Slvv;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte (frente e verso);
- Certidão de Registo Comercial actualizada (um ano), tratando-se de pessoa colectiva;
- Documento de comprovação de posse de terra (anexo IV);
- Documento bancário comprovativo do NIB da conta bancária do titular da candidatura para creditar o prémio ao arranque (anexo V);
- Declaração de Autorização ao Candidato para Requerimento e Benefício do

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 12 de 21

Prémio para a(s) parcela(s) em causa (Anexo VI), por parte:

1. Do cônjuge (em caso de regime de comunhão geral de bens, ou de regime de comunhão de adquiridos quando o prédio onde se vier a realizar o arranque da vinha tiver sido adquirido a título oneroso depois do casamento). Nos casos em que não é elegível declaração do cônjuge, apresentar certidão de casamento nos casos de pessoas singulares casadas em regime de separação de bens, ou em regime de comunhão de adquiridos, se o prédio tiver sido adquirido antes do casamento ou adquirido depois do casamento, a título de herança ou doação;
2. Do/s restante/s comproprietário/s (e de seu(s) cônjuge(s), nos termos do número 1) no caso de compropriedade;
3. Do rendeiro, comodatário ou parceiro, nos casos em que o direito de o proprietário dispor das parcelas de vinha a arrancar se encontre limitado por um destes tipos de concessão da exploração da terra;
4. Do usufrutuário do prédio, quando este existir;
5. Do(s) proprietário(s) (e de seu(s) cônjuge(s) nos casos do número 1), quando o proponente do projecto for uma das figuras referidas no número 3 ou no número 4;
6. Do Tribunal de Menores, caso o titular dos direitos seja menor;
7. Do tutor em caso de interdição;
8. Da entidade credora, no caso de existência de hipoteca:

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 13 de 21

- Fotocópia autenticada de contrato de arrendamento, de comodato, de cedência gratuita, de parceria ou do documento constitutivo do usufruto, no caso de se verificar a existência de qualquer das situações referidas nos números 3 e 4 do ponto anterior;
- Declaração da Adega Cooperativa, ou do vinificador, com indicação das quantidades de uvas entregues nas campanhas de 2003/2004 a 2007/2008 e que as mesmas foram declaradas ao IVV, nos casos em que o candidato é membro associado de uma Adega Cooperativa, ou nos casos em que entregue a totalidade da sua produção a um vinificador;
- Indicar o NIF do anterior proprietário, nos casos de aquisição recente da propriedade (compra, doação ou herança);

10.2 Tramitação dos processos

10.2.1 Recepção

Na campanha de 2008/2009 as candidaturas ao prémio ao arranque são apresentados até 5 de Setembro, nos serviços das DRAP.

Relativamente às campanhas de 2009/2010 e 2010/2011, as candidaturas podem ser apresentadas anualmente de 1 de Junho até 31 de Julho, nos serviços das DRAP.

Os candidatos ao prémio ao arranque devem apresentar a candidatura em impresso próprio, a qual só é aceite com toda a documentação exigida.

10.2.2 Análise

As DRAP devem proceder à audiência prévia dos candidatos e respectiva decisão final, no caso de pedidos de apoio não elegíveis, até 20 de Setembro.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 14 de 21

Após a análise das candidaturas deve ser efectuado o respectivo parecer técnico.

As DRAP, até 31 de Janeiro do ano seguinte à apresentação da candidatura, notificam os candidatos do enquadramento financeiro.

10.2.3 Pagamento

Após realização do arranque, deve o viticultor comunicá-lo de imediato à DRAP respectiva, a fim de ser, por esta, efectuada a vistoria comprovativa e enviar o certificado de arranque e o pedido de pagamento validado ao IFAP, até 30 de Julho, de cada ano.

O prazo de arranque e de apresentação do pedido de pagamento termina a 15 de Maio do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

O IFAP, de acordo com as suas competências, procede ao pagamento até 15 de Outubro do ano de realização do arranque.

Se o arranque e ou a apresentação do pedido de pagamento ocorrer após 15 de Maio e até 30 de Maio, há lugar a uma redução do prémio em 20%.

Após esta data não haverá lugar ao pagamento de qualquer prémio e é aplicada a sanção prevista para as desistências, conforme referido no ponto 11.

Se se constatar uma divergência entre a área constante do pedido e a determinada no controlo físico, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a área arrancada for inferior à área constante do pedido, não haverá lugar ao pagamento do prémio;
- b) No caso de arranque parcial se a área arrancada for superior à do pedido, apenas

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 15 de 21

será pago o prémio respeitante a esta última área.

11. SANÇÕES

Se, após ter sido considerada uma candidatura elegível, o candidato desistir do pedido de apoio fica impedido de aceder a qualquer tipo de ajuda no âmbito do potencial vitícola durante as duas campanhas seguintes àquela em que se verificou a desistência;

Sempre que seja estabelecido que um agricultor não respeitou na sua exploração, em algum momento durante três anos após pagamento do prémio ao arranque, os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais a que se referem os artigos 3.º a 7.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro e que esse incumprimento resulta de um acto ou omissão directamente imputável ao agricultor, o montante do pagamento é reduzido ou cancelado, parcial ou totalmente, em função da gravidade, extensão, permanência e reiteração do incumprimento, e, se for caso disso, o agricultor é obrigado a reembolsá-lo de acordo com as condições fixadas nas referidas disposições.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Carta Circular não dispensa a consulta do Regulamento aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente circular, devendo os mesmos ser colocados ao IVV.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 16 de 21

13. ANEXOS

Fazem parte integrante da presente Circular os Anexos abaixo identificados:

ANEXO I – Formulário de Candidatura

ANEXO II – Rendimentos Históricos

ANEXO III – Declaração de Conteúdo Processual

ANEXO IV – Documentos para Comprovação de Posse de Terra

ANEXO V – Declaração Relativa ao NIB da Conta a Creditar

ANEXO VI – Declaração de Autorização à candidatura

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 17 de 21

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

ANEXO II

RENDIMENTOS HISTÓRICOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO PROCESSUAL

http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 18 de 21

ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE POSSE DE TERRA

1. Como regra geral, e mesmo no caso de aquisição recente da propriedade, qualquer um dos documentos seguintes, devidamente validados pelos organismos competentes (Repartição de Finanças ou Conservatória do Registo Predial), comprova a propriedade da terra, cabendo ao candidato escolher:

- Certidão de Teor emitida pela Conservatória do Registo Predial (validade de seis meses);
- Fotocópia autenticada e integral da Caderneta Predial (validade de um ano);
- Certidão de Teor da Matriz da Repartição de Finanças (validade de um ano);
- Sentença Judicial;
- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca de partilhas (validade de seis meses);

Salienta-se que os documentos apresentados devem estar (qualquer que seja a antecedência da respectiva aquisição) em nome do proprietário à data da apresentação do pedido.

2. No caso de transferência por via sucessória, se o documento apresentado pelo candidato não tiver actualizado o registo da sua titularidade, deverá entregar:

- Caso não tenham sido feitas as partilhas:
 - a) Escritura de Habilitação de Herdeiros; e
 - b) Certidão da Repartição de Finanças, actualizada (seis meses), de que conste

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 19 de 21

que, em processo de liquidação de imposto sucessório, foram incluídos os prédios rústicos em causa, o alegado proprietário é herdeiro e está pago ou assegurado o imposto devido;

3. Nos casos de compropriedade, é exigida:

- a) Certidão de Teor da Matriz da Repartição de Finanças (emitida à menos de um ano); ou
- b) Ou Certidão de Teor emitida pela Conservatória do Registo Predial e respectivas inscrições actualizadas (emitida à menos de seis meses)
- c) Caderneta predial actualizada (emitida à menos de um ano)

4. Nos casos de não proprietários:

- a) Contrato de arrendamento rural – fotocópia autenticada;
- b) Contrato de comodato – fotocópia autenticada;
- c) Contrato de cedência gratuita – fotocópia autenticada;
- d) Reserva de usufruto, locação financeira, ou outro a designar.

Em qualquer destes casos deve constar: identificação das partes contratantes, identificação dos prédios e respectivas áreas, data de início e duração do contrato, bem como finalidade e prazo.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 20 de 21

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO NIB DA CONTA A CREDITAR

Declaro que pretendo que o montante do prémio a que vier a ter direito seja creditado na conta bancária de que sou titular, cujo NIB é o seguinte:

Conforme **prova documental**¹ que junto e que desta declaração faz parte integrante.

Data ----/----/----

O Candidato _____
(assinatura autenticada)

¹ No caso de contas bancárias com mais de um titular, esta prova, a emitir pela respectiva instituição bancária, tem obrigatoriamente de referir o nome de todos os titulares da conta, ou seja, o nome do candidato tem de figurar como um dos titulares.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 05-08-2008

REGIME DE ARRANQUE DE VINHA

N.º 03/2008

Pág. 21 de 21

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO À CANDIDATURA

Nome² _____

residente em _____

portador do B.I. n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____

em ----/----/----, na qualidade de³ _____ e

Nome⁴ _____,

residente em _____,

portador do B.I. n.º _____ emitido pelo Arquivo de Identificação de _____,

em ----/----/----, na qualidade de seu cônjuge, declaram que autorizam o(a) Senhor(a)

a requerer e receber o prémio ao abandono definitivo da vinha para a(s) parcela(s) com os geocódigos com os n.ºs _____

Data / /

O Declarante _____
(assinatura autenticada)

O Declarante _____
(assinatura autenticada)

² Ou designação social

³ Indicar uma das seguintes hipóteses (ou outra, se for caso disso): proprietário, cônjuge do proprietário, comproprietário, rendeiro, comodatário, parceiro, usufrutuário.

⁴ A preencher apenas quando o 1º declarante for o proprietário ou um comproprietário

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento